



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Gabinete do Ministro da Economia

OFÍCIO SEI Nº 122/2020/GME-ME

Brasília, 17 de maio de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador SÉRGIO PETECÃO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício nº 55 (SF), de 20.02.2020, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 1093/2019, de autoria da Senhora Senadora ZENAIDE MAIA, que solicita “informações sobre a desoneração fiscal realizada pela União para o mercado de defensivos agrícolas (agrotóxicos)”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação da parlamentar, o Ofício nº 304/2020 – RFB/Gabinete (6828905), da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, ressalvados os dados do item 2, que estão protegidos pelo sigilo fiscal previsto no artigo 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Paulo Guedes".
PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia



Ofício nº 304/2020 – RFB/Gabinete

Brasília, 4 de março de 2020.

Ao Senhor
Roberto Gondim Eickhoff
Gerente de Projetos da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Economia – Bloco P, 5º Andar
70048-900 - Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação do Senado nº 1.093, de 2019, que solicita informações sobre a desoneração fiscal praticada pela União para o mercado de defensivos agrícolas e a identificação dos 10 maiores contribuintes beneficiários. Referência: 12100.106849/2019-65.

Senhor Gerente de Projetos,

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Cetad/Copan nº 36, de 20 de fevereiro de 2020, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que analisou o requerimento em epígrafe.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Economia, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF
www.rfb.gov.br



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento
nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ANDREA MILANI CONCATTO em 04/03/2020 11:11:00.

Documento autenticado digitalmente por ANDREA MILANI CONCATTO em 04/03/2020.

Documento assinado digitalmente por: JOSE BARROSO TOSTES NETO em 04/03/2020.

Esta cópia / impressão foi realizada por ANDREA MILANI CONCATTO em 05/03/2020.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP05.0320.10097.HY6C

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
09AE51D0DE0717906C1A6F0820514985E5880CEDBF07DE2111D9B8A6401A0FFB**

**Nota Cetad/Copan nº 36, de 20 de fevereiro de 2020.**

Interessado: Senado Federal

Assunto: Desoneração fiscal concedida ao mercado de defensivos agrícolas

e-Processo nº 10265.066787/2019-33

Esta Nota tem como objetivo atender ao Requerimento de Informação do Senado Federal nº 1.053, de 2019, de autoria da Sra. Senadora Zenaide Maia (PROS – RN), em que são solicitados o valor total da perda de arrecadação decorrente da desoneração fiscal concedida pela União ao mercado de defensivos agrícolas nos exercícios de 2016 a 2019, relativamente aos tributos federais, e a identificação dos dez contribuintes que mais se beneficiaram do referido incentivo fiscal.

2. Preliminarmente, cabe informar que os benefícios fiscais tratados nesta Nota compreendem a redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre os defensivos agrícolas importados ou vendidos no mercado interno, nos termos do Decreto nº 5.630, de 22 de dezembro de 2005, e a alíquota zero (0%) do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre esses produtos, nos termos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016.

3. Em atendimento à solicitação do interessado, apresenta-se na tabela a seguir os dados relativos ao impacto fiscal decorrente da referida desoneração:

	2016	2017	2018	2019	Unidade: R\$ Milhões
PIS/Cofins	1.423,53	1.401,63	1.850,27	1.936,68	
IPI	175,10	172,40	227,59	240,49	
Total	1.598,62	1.574,03	2.077,86	2.177,17	

Fonte: Notas Fiscais Eletrônicas e Sistema Aduaneiro.

4. Com relação ao IPI, o valor de renúncia apresentado na tabela foi calculado por meio do acréscimo de 1% (um por cento) sobre a alíquota prevista na Tipi (0%). Isso ocorre pois, diferentemente da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, o IPI não possui alíquotas gerais de referência para fins de estimativa do montante da perda de arrecadação.

5. No que se refere ao item 2 do Requerimento, informa-se que a divulgação dos dados sobre os dez maiores beneficiários dessa desoneração não será possível, tendo em vista que

poderia exprimir a situação econômica ou financeira das empresas e que esses dados estão protegidos pelo sigilo fiscal previsto na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN). O dever de observância ao sigilo fiscal está expressamente previsto no art. 198 desse ato normativo:

Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.

São essas as considerações submetidas a apreciação superior.

Assinatura digital
CARLOS EDUARDO SILVA REGO
Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador da Copan.

Assinatura digital
RAFAEL PRACIANO GARCIA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe da Dipag

De acordo. À consideração do Chefe do Cetad.

Assinatura digital
MARCELO DE MELLO GOMIDE LOURES
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Copan

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Secretário da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por CARLOS EDUARDO SILVA REGO em 21/02/2020 12:35:00.

Documento autenticado digitalmente por CARLOS EDUARDO SILVA REGO em 21/02/2020.

Documento assinado digitalmente por: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 03/03/2020, MARCELO DE MELLO GOMIDE LOURES em 03/03/2020, RAFAEL PRACIANO GARCIA em 03/03/2020 e CARLOS EDUARDO SILVA REGO em 21/02/2020.

Esta cópia / impressão foi realizada por ANDREA MILANI CONCATTO em 05/03/2020.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP05.0320.10123.124E

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
0EBFCBFDEA18E590B3B2B43780205BFA9894013DC0BAA7B3573B5D6BB33F4056